

## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, dá ciência de que o Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, realizada no dia 04.05.2006, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 138 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília-DF, 5 de maio de 2006.

Ministro VANTUIL ABDALA  
Presidente da Comissão de Jurisprudência  
e de Precedentes Normativos

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 04/05/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - SESBDI2.

|          |   |
|----------|---|
| PROCESSO | : AC - 170721 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO |
| RELATOR  | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                    |
| AUTOR(A) | : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.                            |
| ADVOGADO | : LYCURGO LEITE NETO  |
| RÉU      | : ALOYSIO DE OLIVEIRA DIAS                                  |
| RÉU      | : BENEDICTO BENITO PINHEIRO                                 |
| RÉU      | : CARLOS ALBERTO C. DE PAIVA CARVALHO                       |
| RÉU      | : FRANCESCO SCUTO   |
| RÉU      | : FRANCISCO OSWALDO MARIANO LESSA                           |
| RÉU      | : GILSON DO CARMO FILHO                                     |
| RÉU      | : LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA                                |
| RÉU      | : MOYSÉS BENCHIMOL  |
| RÉU      | : MURILLO A. MONTEIRO DE SÁ                                 |
| RÉU      | : MURILO LISBOA DA CUNHA                                    |
| RÉU      | : NELSON HALIM KAMEL  |
| RÉU      | : PAULO CEZAR PORTO CARNEIRO                                |
| RÉU      | : STÉLVIO LOMBARDI  |
| RÉU      | : WALDYR DOS SANTOS   |

Brasília, 05 de maio de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PJ-170.502/2006-000-00-00.0

|            |  |
|------------|--|
| REQUERENTE | : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF |
| ADVOGADA   | : DRª. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA   |
| Requerida  | : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF                         |

D E S P A C H O  
O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial visando a preservar 1º de maio como a data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF para a celebração de acordo coletivo previsto para vigorar de 1º/5/2006 a 30/4/2007.

A correspondência de fl. 15, enviada pelo requerente ao Presidente da CODEVASF em 4 de abril do corrente ano com o objetivo de apresentar a pauta de reivindicações da categoria dos trabalhadores e solicitar a formalização do procedimento de negociação para a celebração do acordo coletivo de trabalho de 2006/2007, demonstra que estão efetivamente em curso as negociações entre as partes para regulamentar seus interesses por instrumento próprio.

Nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, protesto judicial que tem por fim preservar a data-base da categoria é cabível na hipótese de impossibilidade de encerramento da negociação coletiva em curso no prazo a que alude o artigo 616, § 3º, da CLT.

Assim, **defiro o pedido**, resguardando, por trinta dias, 1º de maio como data-base da categoria.

Custas pelo requerente em R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais), ora arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se a requerida.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PJ-170.503/2006-000-00-00.0

|            |  |
|------------|--|
| REQUERENTE | : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF |
| ADVOGADA   | : DRª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  |
| REQUERIDA  | : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  |

#### D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial visando a preservar 1º de maio como a data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para a celebração de acordo coletivo previsto para vigorar de 1º/5/2006 a 30/4/2007.

A correspondência de fl. 15, enviada pelo requerente ao Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária em 4 de abril do corrente ano com o objetivo de apresentar a pauta de reivindicações da categoria dos trabalhadores e solicitar a formalização do procedimento de negociação para a celebração do acordo coletivo de trabalho de 2006/2007, demonstra que estão efetivamente em curso as negociações entre as partes para regulamentar seus interesses por instrumento próprio.

Nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, protesto judicial que tem por fim preservar a data-base da categoria é cabível na hipótese de impossibilidade de encerramento da negociação coletiva em curso no prazo a que alude o artigo 616, § 3º, da CLT.

Assim, **defiro o pedido**, resguardando, por trinta dias, 1º de maio como a data-base da categoria.

Custas pelo requerente em R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais), ora arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se a requerida.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-ES-170.501/2006-000-00-00.0

|            |  |
|------------|--|
| REQUERENTE | : SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALISMOS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE |
| ADVOGADO   | : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  |
| REQUERIDO  | : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS                          |

#### D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 786/2005-000-03-00.1**.

O advogado representante do requerente declara, à fl. 2, a autenticidade dos documentos que acompanham a petição inicial.

Não se aplica à hipótese dos autos o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, segundo os quais é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas, firmada pelo próprio advogado na peça exordial, porque esses dispositivos de lei se referem, exclusivamente, ao agravo de instrumento. Não há previsão legal para os demais recursos, nem mesmo para o pedido de efeito suspensivo, cuja natureza é excepcional.

Diante do exposto, **concedo** ao Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte o prazo de dez dias para que autentique os documentos anexados à exordial, nos termos do artigo 830 da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MAIO DE 2006, TERÇA-FEIRA ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE SESSÕES.

|            |   |
|------------|---|
| PROCESSO   | : ROAR-23/2005-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RELATOR    | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN      |
| RECORRENTE | : COMPANHIA AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE     |
| ADVOGADO   | : DR. ROGÉRIO SOARES COTA                     |
| RECORRIDO  | : EDUARDO ALÍPIO DOS SANTOS                   |
| ADVOGADO   | : DR. JULIANO ACIOLY FREIRE                   |

|            |  |
|------------|--|
| PROCESSO   | : ROAR-76/2005-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR    | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN     |
| RECORRENTE | : APARECIDA DA SILVA VERÍSSIMO               |
| ADVOGADA   | : DR.ª JISELDA MARA DE OLIVEIRA CAMPOS       |
| RECORRIDA  | : ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA.          |
| ADVOGADO   | : DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA                |

|            |  |
|------------|--|
| PROCESSO   | : AIRO-84/2003-000-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR    | : MIN. EMMANOEL PEREIRA                      |
| AGRAVANTES | : ALEXANDRA LEVY E OUTRO                     |
| ADVOGADA   | : DR.ª FERNANDA BARBOSA DINIZ                |
| AGRAVADA   | : NANJI DA PIEDADE LOMMEZ DE PAULA           |
| ADVOGADO   | : DR. ERIK DE AMORIM RIBEIRO                 |

|           |  |
|-----------|--|
| PROCESSO  | : AIRO-102/2003-000-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR   | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                       |
| AGRAVANTE | : PRIMO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.             |
| ADVOGADO  | : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL                |
| AGRAVADO  | : CARLOS NICOLAU DE PAULA                      |
| ADVOGADO  | : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO |

|                    |  |
|--------------------|--|
| PROCESSO           | : ROMS-134/2004-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO      |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA                            |
| RECORRENTE         | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF                    |
| ADVOGADO           | : DR. REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS               |
| RECORRIDA          | : VÂNIA POLO                                       |
| ADVOGADO           | : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT                     |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA |

|                    |  |
|--------------------|--|
| PROCESSO           | : ROMS-186/2005-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO        |
| RELATOR            | : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN             |
| RECORRENTES        | : SAMUEL CARLOS PEREIRA NETO E OUTRA                 |
| ADVOGADO           | : DR. EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO                       |
| RECORRIDA          | : ANGELITA PEREIRA DE SOUZA                          |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 3ª DO VARA DO TRABALHO DE SALVADOR |

|            |  |
|------------|--|
| PROCESSO   | : ROAR-202/2003-000-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO |
| RELATOR    | : MIN. EMMANOEL PEREIRA                        |
| RECORRENTE | : TRANFILÉ TRANSPORTADORA DE BOI FILÉ LTDA.    |
| ADVOGADO   | : DR. ROGÉRIO LUIZ POMPERMAIER                 |
| RECORRIDO  | : AGUINOL RAMÃO NUNES                          |
| ADVOGADO   | : DR. GLAUCUS ALVES RODRIGUES                  |

|                    |   |
|--------------------|---|
| PROCESSO           | : RXOF E ROMS-254/2004-000-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR            | : MIN. EMMANOEL PEREIRA                               |
| REMETENTE          | : TRT DA 17ª REGIÃO                                   |
| RECORRENTE         | : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO                            |
| PROCURADORA        | : DR.ª VALÉRIA REISEN SCARDUA                         |
| RECORRIDOS         | : MARTA KADRATZ DA SILVA E OUTROS                     |
| ADVOGADO           | : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO                             |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA        |

|                    |  |
|--------------------|--|
| PROCESSO           | : ROMS-258/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO               |
| RELATOR            | : MIN. GELSON DE AZEVEDO                                     |
| RECORRENTE         | : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.                             |
| ADVOGADO           | : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR                          |
| RECORRIDO          | : MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS                                   |
| AUTORIDADE COATORA | : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS |



|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>PROCESSO</b> : ROAR-282/2004-000-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO                                 | <b>PROCESSO</b> : ROAR-908/2004-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-2.039/2004-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO                          |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   |
| RECORRENTE : SERTANEJA COMERCIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.                                      | RECORRENTE : COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SANTO ANGELO LTDA.                      | RECORRENTE : COMERCIAL MARIA TEREZA LTDA.  |
| ADVOGADO : DR. SAMUEL SOUZA LIMA   | ADVOGADO : DR. JOSÉ SÁVIO HERMES   | ADVOGADA : DR.ª FABIANA PACHECO GENEHR   |
| RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA   | RECORRIDO : PEDRO PAULO LUIS DA SILVA  | RECORRIDA : MARIA DO CARMO MARTINS   |
| ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA   |  | ADVOGADO : DR. LUCAS DA SILVA BARBOSA  |
| <b>PROCESSO</b> : AG-ROMS-293/2004-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO                              | <b>PROCESSO</b> : ROAG-939/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  | <b>PROCESSO</b> : AIRO-3.007/2003-000-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO                          |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES   | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
| AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.   | RECORRENTE : MARIA AMÉLIA DOS SANTOS BERNARDINI  | AGRAVANTE : MARCELO DA SILVA LIMA  |
| ADVOGADAS : DR.ª ANA TENÓRIO DE AMORIM E DR.ª KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO                  | ADVOGADO : DR. MARCELO MONTICELI GREGIS  | ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA AVALONE VIANNA  |
| AGRAVADO : MANOEL VICENTE FILHO  | RECORRIDA : IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.  | AGRAVADA : UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.             |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-974/2003-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR. ALFONSO CARUSO MASELLI  |
|  | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  | <b>PROCESSO</b> : ROAG-4.722/2003-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO                          |
|  | RECORRENTE : ASSIS MATTOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                                   |
|  | ADVOGADO : DR. RICARDO PETRUCCI SOUTO  | RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.  |
|  | RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | ADVOGADA : DR.ª ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS   |
|  | ADVOGADO : DR. FELIPE KLEIN GOIDANICH  | RECORRIDO : CHRISTOVÃO MENDONÇA  |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-975/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES   |
|  | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  | <b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-6.188/2004-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO                   |
|  | RECORRENTE : ASSIS MATTOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
|  | ADVOGADO : DR. RICARDO PETRUCCI SOUTO  | REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO   |
|  | RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA   |
|  | ADVOGADO : DR. FELIPE KLEIN GOIDANICH  | ADVOGADA : DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES   |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-1.028/2004-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO  | RECORRIDA : TEREZA GELINSKI DE PAULA   |
|  | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES   | ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS  |
|  | RECORRENTE : ALEX WILLIAMS DOS SANTOS  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-10.062/2005-000-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO                        |
|  | ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA   | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                                   |
|  | RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  | RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA                                      |
|  | ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO  | ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES   |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-1.037/2004-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  | RECORRIDO : JOAQUIM MEMÓRIA SOBRINHO   |
|  | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES   | ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL                                      |
|  | RECORRENTE : MARIA APARECIDA FERNANDES   | <b>PROCESSO</b> : ROAR-10.079/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO                         |
|  | ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM   | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   |
|  | RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.   | RECORRENTE : PAULO HENRIQUE DA SILVA   |
|  | ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  | ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-1.176/2002-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO  | RECORRIDO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS |
|  | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES   | ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA ALVES  |
|  | RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  | <b>PROCESSO</b> : ROMS-10.274/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO                         |
|  | ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO   | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES                                   |
|  | RECORRIDO : PAULO AFONSO DA SILVA  | RECORRENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-1.513/2003-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO   | ADVOGADO : DR. JORGE GONZAGA MATSUMOTO   |
|  | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   | RECORRIDO : BENEDITO ALBUQUERQUE VASCONCELOS   |
|  | RECORRENTES : PAULO ROBERTO SENTINELA E OUTRA  | ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO MORO  |
|  | ADVOGADA : DR.ª MARIA CÉLIA S. MELLEIRO  | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO                   |
|  | RECORRIDA : IRACI PEREIRA DE MELO  | <b>PROCESSO</b> : ROMS-10.855/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO                         |
|  | ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM  | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
|  | RECORRIDA : ISABEL COLADO SCHLITTLER   | RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE                           |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROMS-1.667/2004-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO  | ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  |
|  | RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN   | RECORRIDA : MARIA LUIZA DO CANTO BENEDETTI   |
|  | RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS                   | ADVOGADO : DR. WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA                                   |
|  | ADVOGADO : DR. ROOSEVELT PACHECO DE OLIVEIRA   | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO                   |
|  | RECORRIDO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA   | <b>PROCESSO</b> : ROAR-10.905/2002-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO                         |
|  | ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA  | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  |
|  | RECORRIDO : AUTOMÓVEL CLUBE DE DIVINOPOLIS   | RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS SANT'ANA   |
|  | ADVOGADO : DR. CAIO CESAR DE OLIVEIRA  | ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI   |
|  | RECORRIDO : EDEMILSON RODRIGUES  | RECORRIDA : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.                              |
|  | ADVOGADO : DR. DIMAS ARNALDO DE SOUZA SANTOS   | ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA   |
|  | RECORRIDO : NELSON LUIZ CAETANO  | <b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-10.948/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO                  |
|  | RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS   | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |
|  | PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  | REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO                                   |
|  | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS                                    | RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE                             |
|  | <b>PROCESSO</b> : ROAR-1.840/2003-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO   | ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  |
|  | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES   | RECORRIDA : SELMA DOS SANTOS ANJOS OLIVEIRA  |
|  | RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  | ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO PIRES  |
|  | ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  | AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE                 |
|  | RECORRIDAS : IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA   |  |
|  | ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO  |  |
| <b>PROCESSO</b> : ROAR-282/2004-000-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO                                 |  |  |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO   |  |  |
| RECORRENTE : SERTANEJA COMERCIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.                                      |  |  |
| ADVOGADO : DR. SAMUEL SOUZA LIMA   |  |  |
| RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA   |  |  |
| ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA   |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : AG-ROMS-293/2004-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO                              |  |  |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   |  |  |
| AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.   |  |  |
| ADVOGADAS : DR.ª ANA TENÓRIO DE AMORIM E DR.ª KARLA PATRICIA REBOUÇAS SAMPAIO                  |  |  |
| AGRAVADO : MANOEL VICENTE FILHO  |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : ROMS-312/2004-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO                                  |  |  |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   |  |  |
| RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  |  |  |
| ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO   |  |  |
| RECORRIDO : BENJAMIN ARTURO RUIZ FERNANDEZ   |  |  |
| ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA   |  |  |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE                             |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : RXOFROAG-401/2002-000-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO                              |  |  |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  |  |  |
| REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO   |  |  |
| RECORRENTE : MUNICÍPIO DE AGUSTO CORRÊA  |  |  |
| ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA   |  |  |
| RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR CARDOSO E OUTROS   |  |  |
| ADVOGADO : DR. PAULO PEIXOTO CALDAS  |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-404/2004-000-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO                          |  |  |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   |  |  |
| REMETENTE : TRT DA 14ª REGIÃO  |  |  |
| RECORRENTE : ESTADO DO ACRE  |  |  |
| PROCURADOR : DR. AILTON VIEIRA DOS SANTOS  |  |  |
| RECORRIDO : JOSÉ FEITOSA DO NASCIMENTO   |  |  |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO                                      |  |  |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ DESIGNADO PARA ATUAR NO JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : ROAR-452/2004-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO                                 |  |  |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES   |  |  |
| RECORRENTE : JOÃO VENÂNCIO CYSNE   |  |  |
| ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA   |  |  |
| RECORRIDOS : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 2000 E OUTRO                         |  |  |
| ADVOGADO : DR. NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES   |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : ROMS-516/2004-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO                                 |  |  |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   |  |  |
| RECORRENTE : PEDRO JOSÉ PACHECO  |  |  |
| ADVOGADA : DR.ª ADEILDE ALVES LIMA   |  |  |
| RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.   |  |  |
| ADVOGADOS : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA                    |  |  |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS                      |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : ROAR-617/2003-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO                                  |  |  |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  |  |  |
| RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO                    |  |  |
| ADVOGADO : DR. HUMBERTO SALES BATISTA  |  |  |
| RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS  |  |  |
| ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL  |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : RXOFMS-692/2003-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO                               |  |  |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  |  |  |
| REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO  |  |  |
| IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BARRA VELHA  |  |  |
| ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE SERPA  |  |  |
| INTERESSADO : RAMON MENDELLA VENTURA   |  |  |
| AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ                             |  |  |
| <b>PROCESSO</b> : A-ROAR-786/2004-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO                                |  |  |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA   |  |  |
| AGRAVANTE : SILVANA APARECIDA DE CARVALHO  |  |  |
| ADVOGADOS : DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE E DR. CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE             |  |  |
| AGRAVADOS : MARCO ANTÔNIO FÁRIA FELTRE E OUTRA   |  |  |
| ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA  |  |  |

**PROCESSO** : **RXOF E ROMS-10.954/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 2ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DR.ª ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA  
**RECORRIDO** : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROMS-12.043/2004-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : DILSON DA SILVA GOMES NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**RECORRIDA** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

**PROCESSO** : **ROMS-12.246/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTES** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR.ª DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI  
**RECORRIDO** : IOMAR EURÍPEDES CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO REZK DE ÂNGELO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROAR-12.535/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : EDNA SHIRAIISHI LIMA  
**ADVOGADA** : DR.ª LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDOS** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

**PROCESSO** : **ROMS-13.746/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : APARECIDA LEMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR.ª HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROAR-55.176/2000-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : WALMIR PEREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESI  
**RECORRIDA** : ABC SUPERMERCADOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

**PROCESSO** : **ROAR-55.502/1999-000-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTES** : JOÃO ABDO HALLACK E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª IGLÊ TERESINHA DE CAMPOS PIRES  
**RECORRIDA** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : **ROAR-55.594/1999-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
**RECORRIDO** : CLÓVIS LUIZ VARELLA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

**PROCESSO** : **ROAR-70.933/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SÃO LUIS

**ADVOGADA** : DR.ª ADRIANA MARTINS DANTAS  
**RECORRIDA** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADOS** : DR. GERSON LUÍS MOREIRA, DR. ILDIO LOPES MUNDIM FILHO, DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ

**PROCESSO** : **AR-145.135/2004-000-00-00-0**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REVISOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AUTOR** : LEOMAX WOLFF VIANNA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DR.ª NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO  
**RÉU** : TRANSFUEL TRANSPORTES LTDA.

**PROCESSO** : **AC-146.687/2004-000-00-00-6**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AUTORA** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
**PROCURADORES** : DR.ª CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO E DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
**RÉUS** : ALCIDES NEGRINI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIS WAGNER

**PROCESSO** : **ROMS-160.647/2005-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : DANTE BENEVELLO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA  
**RECORRIDO** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**PROCESSO** : **CC-168.984/2006-000-00-00-1**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**SUSCITANTE** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE/MG  
**SUSCITADO** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL

**PROCESSO** : **CC-168.985/2006-000-00-00-1**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**SUSCITANTE** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE/MG  
**SUSCITADO** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL

**PROCESSO** : **CC-168.988/2006-000-00-00-1**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**SUSCITANTE** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE/MG  
**SUSCITADO** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL

**PROCESSO** : **CC-168.990/2006-000-00-00-6**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**SUSCITANTE** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE/MG  
**SUSCITADO** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL

**PROCESSO** : **CC-168.991/2006-000-00-00-6**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**SUSCITANTE** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE/MG  
**SUSCITADO** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL

**PROCESSO** : **CC-168.992/2006-000-00-00-6**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**SUSCITANTE** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE/MG  
**SUSCITADO** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ATALAIA/AL

**PROCESSO** : **AR-390.546/1997-1**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REVISOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AUTORA** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**RÉU** : ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO)  
**ADVOGADO** : DR. MAURO GUIMARÃES  
**RÉU** : NICANOR ESTEVES  
**ADVOGADOS** : DR. LUIS PICCININ E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

## AUTOS COM VISTAS

## PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

**PROCESSO** : RR - 117/2003-061-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : EXPRESSO ARAÇATUBA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO DE VILHENA TOLEDO  
**RECORRIDO(S)** : ARLEI GARCIA  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI

**PROCESSO** : AIRR - 363/1997-025-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : IÊDA TEREZINHA SCHIAVO  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTO JACQUES KUHN

**PROCESSO** : AIRR - 532/2002-067-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEDRO LUIZ  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTUGAL

**PROCESSO** : AIRR - 585/2004-027-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com RR - 585/2004-2

**AGRAVANTE(S)** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DALVA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO DE SOUZA LOPES

**PROCESSO** : RR - 796/2002-002-22-00.3 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB  
**PROCURADOR** : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). TIAGO CEDRAZ

**PROCESSO** : AIRR - 807/2000-004-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES

**PROCESSO** : AIRR - 1020/2001-059-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES -2

**ADVOGADO** : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

**PROCESSO** : RR - 1021/2001-099-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES -2  
**ADVOGADO** : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES

**PROCESSO** : AIRR - 1049/2001-089-09-40.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1049/2001-2

**AGRAVANTE(S)** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ GATO  
**ADVOGADO** : DR(A). NÍCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
**PROCURADOR** : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**PROCESSO** : RR - 1079/1997-191-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO



## SECRETARIA DA 5ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Sub-procurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. **Processo: AIRR - 1826/1986-019-15-42.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ayres Barbosa de Toledo e Outros, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Manoel Pereira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1226/1989-262-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503/1990-002-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Nilson Pimenta Naves, Agravado(s): Renato Vicente da Silva, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 818/1995-022-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Álvaro Augusto Schiefler, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1795/1995-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Alexandre Bissito Fantini, Agravado(s): José Raimundo Félix Correia, Advogado: Joaquim Alves de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2961/1995-381-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Oscar Hora, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 380/1997-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Cooperativa Brasileira de Lazer e Turismo Ltda. - COBRASTUR, Advogado: Juliano Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Salvador Nunes König, Advogada: Lídia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 598/1997-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763/1997-281-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Ivone Ornellas Ignacio, Advogada: Ivone Ornellas Ignácio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 772/1997-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Alberto Jonher, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129/1998-841-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Plauto R. Ortiz Pereira Júnior, Agravado(s): Dagoberto Duarte Saldanha, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2729/1998-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Simone Varanelli Lopes, Agravado(s): Antônio Nunes de Freitas, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90/1999-631-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): José Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 300/1999-561-04-**

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA

PROCESSO : RR - 1136/2003-043-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : VÉRITAS EDUCAÇÃO E CULTURA - ORGANIZAÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

RECORRIDO(S) : FRANSUAS GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1189/2004-023-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO DE MENEZES  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA DAMBOLINA VAZ DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR - 1229/2003-032-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA  
 RECORRIDO(S) : GELSON APARECIDO SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NOVAES

PROCESSO : AIRR - 1435/2001-008-15-40.4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
 AGRAVADO(S) : LILIANE MARIA SALGADO DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA COSTA

PROCESSO : RR - 1712/2003-029-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JÚNIOR CÉSAR PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 1840/2003-111-08-41.6 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1840/2003-3

AGRAVANTE(S) : TRANSPER TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MENA CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO LOPES DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). RUBEM CARLOS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MURTRANS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF

PROCESSO : ED-AIRR - 2171/1998-002-07-40.5 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

EMBARGANTE : PAULO MARIA ARAGÃO  
 ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CHRISTIAM PONTES CUNHA

PROCESSO : AIRR - 2871/2004-663-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com RR - 2871/2004-2

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANDREZA POZADA JOÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
 ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

PROCESSO : RR - 4850/2003-037-12-00.9 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ALDAIR MARÍLIA ESPÍNDOLA GOUVÊA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO SANTANA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO

PROCESSO : RR - 10052/2003-002-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : VILSON PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

PROCESSO : AIRR - 19443/1999-014-09-40.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 19443/1999-1

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ PEDRO CHUPA  
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA ERBANO

PROCESSO : AIRR - 23443/1998-006-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : SANDRO APARECIDO VACARO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : AIRR - 25736/2002-900-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : RAFAEL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS

PROCESSO : AIRR - 88163/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MILTON BENEDITO MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH

PROCESSO : RR - 722289/2001.8 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : MARIZA DELGADO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 737467/2001.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH  
 RECORRIDO(S) : GERSON DUARTE  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). NILDE RODRIGUES DE VASCONCELLOS FERREIRA

PROCESSO : AIRR E RR - 781898/2001.9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) E RE- : JÚLIO CÉSAR COTTET  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR(A). NELITON PEREIRA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 814783/2001.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RENILDA MARA FLORÊNCIO  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S.C. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ DREHER  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 184924/2001.4 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : DJACY ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO

Brasília, 05 de maio de 2006

JUHAN CURY  
 Diretora da 2a. Turma



**40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Lotário Lindolfo Franz, Advogado: Jaime Antônio Bridi, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 517/1999-023-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Rosimeri Pinto Santos, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182/1999-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Oscar Moreira Pinto - FOMOP, Advogada: Sônia Ferreira Barbosa, Agravado(s): Fábio Araújo Dias, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308/1999-047-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rubem de Farias Neves Júnior, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Luiz de Almeida Bello, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1424/1999-271-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1424/1999-4, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Fagundes Ennes, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1424/1999-271-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1424/1999-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luiz Antônio Fagundes Ennes, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657/1999-028-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Paz da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548/2000-461-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Zenildo Rodrigues dos Santos, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2000-193-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luzinete Nascimento da Conceição, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Helder Lavigne, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 835/2000-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): José Francisco Ramos, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1102/2000-012-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edmundo Lima da Silva, Advogada: Flávia Grimaldi, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1133/2000-091-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ricardo Albuquerque Rezende, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Claudiomir de Lima Tonello, Advogado: Ivando Santos Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1662/2000-052-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1662/2000-6, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elizabeth Pezzi Torres Goyanna, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): Sociedade Civil Casas de Educação - Colégio Sagrado Coração de Maria, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1662/2000-052-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1662/2000-3, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Civil Casas de Educação - Colégio Sagrado Coração de Maria, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Elizabeth Pezzi Torres Goyanna, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/2000-020-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José

Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Barboza da Silva e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1710/2000-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Aníbal Ferreira, Agravado(s): Paulo Rodrigues Viana, Advogada: Fátima Gomes Serra de Souza, Agravado(s): Telemar Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2050/2000-202-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado: Magaly da Silva Viana, Agravado(s): Ivan Mendes de Lima, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2204/2000-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Milianna Sanchez Nakamura, Agravado(s): José Cordeiro Sobrinho, Advogado: Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 8506/2000-012-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transportadora Dimensão Ltda., Advogado: Luiz Antônio Teixeira, Agravado(s): Marinho Libânio de Araújo, Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708813/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Marluce Alves de Souza, Advogado: Othógenes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 720202/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Consórcio Nacional Volkswagen S.A. e Outros, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Marco Antônio Neibert Farias, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27/2001-100-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wagner Christiani e Outros, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 134/2001-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Nadir Pereira Castro, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146/2001-402-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ervino Mueller Filho, Advogado: João Carlos Costa Leite, Agravado(s): Sermil do Brasil Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Andre Luis Oliveira Tozetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147/2001-102-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Candeias, Simões Filho, São Sebastião do Passé e São Francisco do Conde, Advogado: Sérgio Novais Dias, Agravado(s): Cegenc - Comércio e Construções Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 256/2001-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Felipe Souza Alves de Brito, Agravado(s): Carlos Alberto Maia Milhazes, Advogada: Denise Marques Pessanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 296/2001-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Maria Terezinha Peres Ragazzao, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 332/2001-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): João José Nunes dos Reis, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582/2001-030-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Educacional Miguel Mofarrej, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Agravado(s): Marcelo Amaral Vieira e Outro, Advogado: Gilberto José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 709/2001-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sercom - Construção, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Silva Oliveira, Agravado(s): Christianne Janiques de Matos Moraes, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Reginaldo da Silva Amorim, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 841/2001-027-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-841/2001-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Ieda Machado Araújo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 841/2001-027-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-841/2001-8, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ieda Machado Araújo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Con-

ceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1086/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adércio José Borges e Outros, Advogado: Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clárisa Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1211/2001-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda., Advogado: Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): Francisco Cleandro da Silva, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1279/2001-047-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lunasa Luiz Nasciutte S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Adolfo Soares Pereira, Advogado: Arlando Cavalero Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2205/2001-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Semco RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Mônica de Carvalho Santos, Advogada: Sueli Dias Marinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737010/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Severino Pedro, , Agravado(s): Fazenda Boa Vista, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738512/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sideni Miguel Bezerra, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima Moraes, Agravado(s): Líder Comercial e Agrícola S.A., Advogado: Edison Morales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 98/2002-077-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Auto Posto Caçador de Indaiatuba Ltda., Advogado: André Luiz Tavares de Castro Pereira, Agravado(s): Denivaldo Felizardo, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): Comércio de Derivados de Petróleo Recanto de Indaiatuba Ltda., Advogado: Natal Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149/2002-088-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Casa Maior Construções Ltda., Advogada: Cristina de Almeida Canêdo, Agravado(s): Adilberto Pinto de Resende, Advogado: Ronilton A. Pereira Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e considerar prejudicado o recurso adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 241/2002-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Molinari Comercial Ltda., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): Edson Marques dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Verderamo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 339/2002-119-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pilkington Brasil Ltda., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Dárcio Lins Tissi, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366/2002-111-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fábio Ney dos Santos Pereira, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): Esplanada Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 440/2002-064-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Gonçalves Dias e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 566/2002-001-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Karen Guimarães Assis, Agravado(s): Aurimar Aguiar do Nascimento, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 644/2002-037-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. e Outro, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Patrícia Menezes dos Santos, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 694/2002-058-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Abadir Nunes e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): João Pereira Filho e Outra, Advogado: Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 695/2002-068-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz



Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Alexandre dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 708/2002-024-04.0.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Protil Protese e Instrumental Ltda., Advogado: Eduardo Gonçalves Friedrich, Agravado(s): Diogo Cesar Aguiar Arcos, Advogado: Válder Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2002-016-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos André Moreira França, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: à unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2002-013-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Di Andrea Gourmet Pizza Ltda., Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231/2002-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciane Ruiz Paloma, Advogada: Maria José Sanna Camacho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1350/2002-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos e Outros, Advogada: Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Agravado(s): Adidas do Brasil Ltda., Advogado: Marcos Carreras, Agravado(s): J.D. de Souza Franca - ME e Outros, Advogado: Marcos Fernandes Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393/2002-077-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fábio Luiz Julião, Advogado: Paulo Donizeti Canova, Agravado(s): Bate Papo de Indaiatuba Ltda., Advogado: Paulo Roberto Ortelani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436/2002-097-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edinaldo Damião dos Santos, Advogado: César Rodrigo Iotti, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1507/2002-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Procópio Pinheiro, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Transportes Coletivos Pety Monte Alto Ltda., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1942/2002-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Orides Bravo, Advogado: Luís Carlos dos Santos, Agravado(s): Intervia Telecom Telecomunicações e Elétrica Ltda., Advogada: Maria Aparecida Pasqualão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2394/2002-079-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Hamilton Alves Gaia, Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4476/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Geraldo de Jesus Cursino, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Eymard Loqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16270/2002-007-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Companhia Estearina Paranaense, Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Mateus de Oliveira, Advogado: Douglas Bitencourt Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18737/2002-015-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elton Amorim Neves Goulart, Advogado: Anselmo Ernesto Ruoso, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 71025/2002-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Turra e Outros, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Agravado(s): Waldemar Leal dos Santos e Outros, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Indústria e Comércio de Madeiras Cafer Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17/2003-020-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Júlio Alves Gomes, Advogada: Paulete Ginzburg, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75/2003-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox Co-

mércio e Indústria Ltda., Advogada: Izabella Amaral Brito Ferreira, Agravado(s): Rubens Alves Costa Júnior, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 158/2003-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Montenegro S.A., Advogada: Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Vandulcir Moizés Menezes da Silva, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2003-004-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Indústria de Papel Irapuru Ltda., Advogada: Eliane Quintino Vilhena, Agravado(s): Reginaldo Batista Rodrigues, Advogado: Antônio Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185/2003-371-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Agravado(s): Valdomiro Felix Lima, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 285/2003-141-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Auxiliadora dos Santos Alvarenga, Advogada: Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 392/2003-040-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Reginaldo Geraldo Lopes, Advogado: Luciano José de Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo porque inexistente, diante da ausência de regular representação.; **Processo: AIRR - 466/2003-016-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Uniwag Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outro, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Kátia Maria Silva, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491/2003-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J.P. Werigaly Comércio e Representações Ltda., Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): Fatima Roselli dos Santos Hoch, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de violação do artigo 789 da CLT, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 534/2003-013-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Vilmar Pereira de Lima, Advogado: Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702/2003-070-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antonio José de Andrade Cervantes, Advogado: José Gilberto Martins, Agravado(s): Indústria e Comércio de Bebidas Bertolo Ltda., Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716/2003-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lucimara dos Santos Mariano Barbosa, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Ilídio Francisco (Espólio de), Advogado: Artur Roberto Fenolio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2003-252-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Arlete Guimarães, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 807/2003-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Simião Gomes Costa, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2003-302-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Rubens Ayres, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 866/2003-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rosemeire Rodrigues, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Alessandra Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915/2003-113-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vicente Sanches, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Alessandra Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2003-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP, Advogado: Rodrigo Silva Vasconcelos, Agravado(s): Wladimir Pereira de Andrade

Filho, Advogado: Victor Emidio Hag Mussi Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1039/2003-004-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Baobá Ltda., Advogada: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Elimar Xavier Antunes, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122/2003-012-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Silvio Roberto M. Cassimiro, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Antonio Câmara Ferreira, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1159/2003-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Pinheiro da Silva, Advogada: Maria Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1212/2003-401-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aparecida Rodrigues Gonçalves, Advogado: Richardson de Souza, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1263/2003-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): João Bosco Ferreira, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1314/2003-031-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agua Mineral Santa Catarina Ltda., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): Maura Regina Pedromonico, Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342/2003-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nival Mendonça Pereira, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Teor Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Paulo de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1362/2003-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Glacieli Adriano Gomes, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Geodex Comunicações do Brasil S.A., Agravado(s): Convex Geodex Telecomunicações Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657/2003-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Reinaldo da Rocha Santos, Advogado: Pedro Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1694/2003-492-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Sebastião Cláudio da Silva, Agravado(s): Everaldo Carlos de Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1854/2003-317-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): Valdo Alves de Siqueira, Advogada: Maria Helena de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1909/2003-052-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Mello, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2386/2003-143-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Pedro da Silva, Advogado: Djalma de Barros, Agravado(s): Construtora Ancar Ltda., Advogada: Heloisa Helena Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2487/2003-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Romano Romanini, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Agravado(s): Pirelli S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 2797/2003-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ayrton Furiani Girão, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15364/2003-007-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Neuza da Luz Mendes, Advogado: Gleideli Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento.; **Processo: AIRR - 36/2004-002-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Gilvanete da Silva Gomes, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194/2004-660-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gelson Luiz Schepak, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. e Outro, Advogado: Giovanni da Silva, Agravado(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Construpav Terraplanagem e Pavimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 437/2004-631-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRACOL - Serviços Elétricos S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): Edivaldo da Silva, Advogado: Raimundo Alves de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440/2004-004-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Benedito Carlos Porciúncula e Outra, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado(s): Esmael Moreira Corrêa, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 487/2004-001-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Biondan, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Agravado(s): Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Adriana Breganholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596/2004-008-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wilson Almeida Moreira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716/2004-311-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Manoel Aparecido dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): Recife Parceria e Serviços Ltda., Agravado(s): Mandacaru Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1006/2004-315-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nanci da Silva, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122/2004-012-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Judith Horlle Meneghetti, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1146/2004-281-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Adriano Barbosa, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1418/2004-010-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Ary Severino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1419/2004-003-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Edmundo Gurgel, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1445/2004-444-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): Francisco Guerreiro da Cunha, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1627/2004-003-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Vera Lúcia de Freitas Chagas, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

**51191/2004-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Divino Marques de Brito, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamom - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122992/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Osvaldo Paulo dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 30/2005-203-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Liqueigás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jonir Alves dos Passos, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 73/2005-001-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Maria de Salette Santos Medeiros, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Prudente Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2005-151-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Waldir Oliveira do Nascimento, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117/2005-055-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aline da Silva França, Agravado(s): Maria Elena Alexandre Rodrigues, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Penha Serviço Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149/2005-055-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): André Cícero da Paz, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Penha Serviço Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160/2005-055-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Cícero Mendes da Costa, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Penha Serviço Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163/2005-055-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): João Severo Ventura, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Penha Serviço Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166/2005-741-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s): Sônia Maria Correa, Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 176/2005-002-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Milton José Severo, Advogado: Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

**Processo: AIRR - 216/2005-332-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Érico Antônio Hahn, Advogada: Vera Maria Bueno Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234/2005-201-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Liqueigás Distribuidora S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adão Ferreira da Silva, Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 382/2005-002-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Damião de Santana Silva, Advogado: José Humberto Carvalho Silva Júnior, Agravado(s): LM Construções e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588/2005-006-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Júlio César Manrique, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Ad-

vogado: Flávio Barbosa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 706/1996-171-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): Simisa - Simioni Metalúrgica Ltda., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): Eraldo José Teixeira, Advogada: Luciana Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, reformar o acórdão de fls. 45/49 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1390/1997-011-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Recorrido(s): Selma Margarida Rego da Silva, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 175/1998-465-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Romar Restaurante Ltda., Advogado: Antília da Monteiro Reis, Recorrido(s): Antônio Francisco de Souza, Advogado: José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 467298/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Revisor: Armando de Brito, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 149/1999-095-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Walquíria Scutucci de Oliveira, Advogado: Paulo Celso Poli, Recorrido(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Milton Fernandes Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inc. LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, anular as decisões de fls. 204 e 213/217 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário no procedimento ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2033/1999-001-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Isa Maria Tenório de Barros Farias, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 2330/1999-029-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antônio Marcos da Silva Sarmento, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão, julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, consoante o disposto no artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.; **Processo: RR - 556032/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sika S.A., Advogada: Cláudia Ramos Barros, Recorrido(s): José Mauro Peres Gelmini, Advogado: Jorge Inácio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 605/2000-001-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gercino Ângelo Rodrigues, Advogado: Irapuan Mendes de Moraes, Recorrido(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 95, cujo entendimento foi aglutinado na Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição quinquenal concernente à pretensão de recolhimento de valores relativos ao FGTS.; **Processo: RR - 1482/2000-013-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jose Roberto Azevedo e Outro, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Joaquim Machado de Azevedo, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1760/2000-312-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Lourenço da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Indústria Mineradora Pagliato Ltda., Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2998/2000-481-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado:





Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): Weliton Barbosa Gomes, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas, no tocante à base de incidência da multa por litigância de má-fé, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida multa incidida sobre o valor da causa corrigido.; **Processo: RR - 5513/2000-021-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Gelson Barbieri, Recorrido(s): Roberto Calvo, Advogado: Lecir Maria Scalassara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o respectivo recolhimento seja feito sobre o montante total da condenação, na forma da Súmula 368, II, do TST.; **Processo: RR - 622565/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Maurício da Silva, Advogado: Ricardo Leal de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Sucessão Trabalhista - Responsabilidade Subsidiária" e "Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária da empresa sucessora, ora Recorrente, Ferrovia Centro Atlântica S.A., e determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária.; **Processo: RR - 642505/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Recorrente(s): Eidiomar Amatuzy, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Ajuda-alimentação - Integração", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Descontos fiscais - Retenção", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e determinar que se proceda aos descontos a título de Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 655329/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Donizeth José dos Santos e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista das reclamadas, apenas, quanto à litispendência em relação ao pedido de diferenças de FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com referência a essa pretensão.; **Processo: RR - 663169/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloísi Oliveira Campos, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 664943/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Marilene Aparecida Moraes Rosa, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para análise de ação em que se postula indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 710267/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Sonia Cristina Ferraz de Oliveira, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à forma de apuração do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda, incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 713112/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vania Batista de Carvalho Batalha, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, no tocante a julgamento extra petita, e por divergência jurisprudencial, quanto à ocorrência de prescrição total da pretensão a promoções anuais e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, resultantes de isonomia salarial e, declarando a prescrição total da pretensão às promoções anuais suprimidas em abril de 1991, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais correspondentes. Inverta-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 253/2001-251-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Recorrido(s): Adão Oliveira Santana, Advogado: José Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 728/2001-252-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cláudio Rocha Castro, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Fran-

zeze, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Haddad Daud. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg.; **Processo: RR - 1421/2001-079-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Albanita de Amorim, Advogada: Luzia Poli Quirico, Recorrido(s): Bingo Javorahu, Advogado: Neusa Silmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Acordo Judicial Homologado. Contribuições Previdenciárias. Cabimento do Recurso Ordinário. INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando cabível o Recurso Ordinário, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1624/2001-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Joanir Silva Moreira, Advogada: Alice Carlos do Vale, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.; **Processo: RR - 1822/2001-115-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuaría Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves da Silva, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2361/2001-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Inbranax Aço Inoxidável Ltda., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): Aguinaldo Raiol Pinheiro, Advogado: Sinval Leandro Garcia de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "INSS. Representação em Juízo. Advogado Autônomo. Lei 6.539/78. Possibilidade", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado. Contribuições Previdenciárias. Cabimento do Recurso Ordinário. INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe Revista para, declarando cabível o Recurso Ordinário, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 2408/2001-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sabrina Nunes Gouveia, Advogado: Samuel Solomca, Advogado: Elaine Valença Oliveira Tabora, Recorrido(s): Transportadora Itanorte Ltda., Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando cabível o Recurso Ordinário, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2756/2001-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): José Batista da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, determinando sua conversão em recurso de revista. Por igual votação, conhecer a revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8666/93 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a reclamação em face da recorrente São Paulo Transportes S.A.; **Processo: RR - 2827/2001-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Onesimo Emiliano, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente.; **Processo: RR - 6160/2001-014-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bainsy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Rosi Pereira Santos, Advogado: Daniel Alexandre Raupp, Recorrido(s): Hotel Continente - Jaime Kamers, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 726062/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Josué Correia de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 726066/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Klabin Kimberly S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): José Bernardo dos Santos, Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista

quanto ao tema "intervalo intrajornada/período anterior à Lei 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei 8.923/94.; **Processo: RR - 737508/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Recorrido(s): Josias Teixeira Godinho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1; II - prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial).; **Processo: RR - 741754/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marilda da Cruz Leite, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer da revista.; **Processo: RR - 750968/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Antônio Cláudio Müller, Recorrido(s): Dpaschoal Automotiva Ltda., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Companhia Dpaschoal de Participações, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Simone Rodrigues Francisco e Outros, Advogado: José Henrique de L. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional (art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil); sem divergência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar as Reclamadas ao pagamento das contribuições assistencial e confederativa, nos limites estabelecidos nas normas coletivas, conforme se apurar em processo de liquidação.; **Processo: RR - 753843/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Rudney Atala - (Fazenda Cachoeira), Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Luciana da Silva, Advogada: Rita de Cássia Ferreira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam, apenas, em relação às parcelas tributáveis, sobre o valor total da condenação, calculado ao final.; **Processo: RR - 755935/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer seu recurso de revista, por divergência, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a respectiva incidência ocorra sobre todas as parcelas de natureza salarial, nos termos da OJ. 279 da SBDI-1. Ainda por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00.; **Processo: RR - 761042/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Marcelo Pereira de Holanda, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras/acordo/compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a invalidade do acordo escrito individual, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, bem como para determinar o pagamento de horas extras nos dias em que a duração normal do trabalho exceda os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal.; **Processo: RR - 761277/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Sérgio Roberto de Antônio, Recorrido(s): José Moreno Alonso, Advogada: Tânia Barbaroto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema salário-utilidade - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de salário-utilidade - veículo.; **Processo: RR - 778647/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Vanda Deróbio de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 788215/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Diogo Rodrigues da Costa, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres,



Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Juros de mora. Forma de cálculo. Lei nº 8.177/91", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados de forma simples, a partir da vigência da Lei nº 8.177/91.; **Processo: RR - 790362/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hélio Eustáquio Bacelete Junqueira, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 794807/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sona Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alexandro Ramella, Advogado: Eugênio Popovitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 804984/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Quitéria Luna de Campos, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 804989/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Pereira Filho, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Recorrido(s): TV Ômega Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 810541/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Enilson da Costa Ribeiro, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição - FGTS". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à nulidade contratual (ente da administração pública) - ausência de prévia aprovação em concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado.; **Processo: RR - 810753/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Almir Valentin Ramiro e Outro, Advogado: José da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, determinando a exclusão da multa. Prejudicado o exame do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 259/2002-243-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Centro Automotivo Pendotiba Ltda., Advogado: Lizane de Paula Cunha, Recorrido(s): Renato Borges da Silva, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 331/2002-004-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Rodrigues de Andrade, Advogado: Euro Bento Maciel, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Acordo Judicial Homologado. Contribuições Previdenciárias. Cabimento do Recurso Ordinário. INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando cabível o Recurso Ordinário, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 375/2002-020-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jean Carlos Silva Moreira, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Recorrido(s): Moby Sport Moto Peças Ltda., Advogado: Sílvio Roberto Fernandes Petricione, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do Recurso Ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando cabível o Recurso Ordinário, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 646/2002-023-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcelo Rodrigues Teixeira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1180/2002-104-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alexandre Arantes Goulart, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Recorrido(s): Sistema Fu-

turista de Ensino S/C Ltda. (Colégio Séculus), Advogado: Ricardo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1259/2002-003-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Desiree de Miranda Henriques, Advogada: Sonia Maria Barbosa Torres, Recorrido(s): Cavalcanti Gonçalves & Cia. Ltda., Advogado: Maria Marlene Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1282/2002-103-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Marcos Paulo da Silva Rosa, Advogado: Iara Silene de Almeida Barbosa, Recorrido(s): Ubertennis Comercial Ltda., Advogado: Silvano Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1396/2002-053-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Recorrido(s): Valéria Aparecida de Oliveira Galhardo, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1836/2002-067-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ricardo Vieira Fiuza de Oliveira, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): Iberê Moreira de Campos - ME, Advogado: Lincoln Biela de Souza Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação à norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 2215/2002-062-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edmilson Feitosa Silva, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Recorrido(s): J. Barth Transportes Ltda., Advogado: Luiz Mário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2310/2002-041-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): DTS S.A. Administração e Participações, Advogado: Cíntia Del Rosso Fonseca, Recorrido(s): Gleison Gagliardi, Advogado: Lucyla Tellez Merino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 16552/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): João Batista Ferreira, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade, por violação do Decreto nº 93.412/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 19852/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Adelmair Geraldo Cavalcanti Veras, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação total decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Eg. Corte Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como de direito.; **Processo: RR - 32529/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rui Alves Fraiz, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Cargo de confiança. Bancário. Art. 62 da CLT" por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a improcedência do pedido de horas extraordinárias, nos termos do inciso II do art. 62 da CLT. Prejudicada a análise do tema referente à "horas extras - ônus da prova". Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Leonaldo Silva.; **Processo: RR - 33206/2002-900-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Moura Silva, Advogada: Kátia Regina Góis Santos, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 112/123), julgar procedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 33802/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alessander Roberto Alves Valadao, Recorrido(s): José Dias de Souza, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 69808/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Zomer Meira, Advogado: Dr. Umberto Grillo; Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 60/2003-382-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos

Carús Guedes, Recorrido(s): Irma Buzzutti Maziero, Advogado: Marcelo Garcia Menta de Carvalho, Recorrido(s): Clínica Dentária Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "INSS. Representação em Juízo. Advogado Autônomo. Lei 6.539/78. Possibilidade", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado. Contribuições Previdenciárias. Cabimento do Recurso Ordinário. INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando cabível o Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 77/2003-254-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osvaldo Conceição, Advogado: Donata Costa Arrais Alencar Dóres, Recorrido(s): Nova Conquista Serviços Temporários Ltda., Advogado: Paulo Rogério Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "INSS. Representação em Juízo. Advogado Autônomo. Lei 6.539/78. Possibilidade", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado. Contribuições Previdenciárias. Cabimento do Recurso Ordinário. INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando cabível o Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual do Recurso Ordinário, prossiga no seu exame. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 80/2003-097-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Nelson Souza de Assis e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso de revista da reclamada. Por igual votação, em dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Ainda por unanimidade, em conhecer o recurso de revista, apenas, relativamente aos honorários assistenciais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que sejam calculados à base de 15% do valor apurado em liquidação, sem deduções fiscais e/ou previdenciárias.; **Processo: RR - 120/2003-001-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cátia Regina da Silva, Advogada: Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): Jeanine de Quadros, Recorrido(s): Terezinha de Quadros Chuze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 145/2003-060-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilberto Dias Ribeiro, Advogada: Ana Maria Arias Fernandez Lima, Recorrido(s): Artfix Comunicação Visual Ltda., Advogado: Lucimara Tomaz Caldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo judicial homologado/contribuições previdenciárias/cabimento do Recurso Ordinário/INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando cabível o Recurso Ordinário, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 322/2003-351-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Avani Ferreira de Oliveira, Advogada: Elenice Jácomo Vieira Visconte, Recorrido(s): Maria Cecília Oliveira de Barros - ME, Advogada: Patrícia Dal Poggetto de Souza Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "INSS. Representação em Juízo. Advogado Autônomo. Lei 6.539/78. Possibilidade", por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado. Contribuições Previdenciárias. Cabimento do Recurso Ordinário. INSS", por ofensa ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando cabível o Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 328/2003-054-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sociedade Educacional São Paulo, Advogada: Regina Maria Nucci Murari, Recorrido(s): Márcia Cristina Vieira, Advogado: Carla Cristiane Hallgren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 409/2003-023-12-85.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ademir da Silva Correa, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 532/2003-068-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Agro Bertolo Ltda., Advogado: Luís Antônio Rossi, Recorrido(s): Joana Aurelino Prates, Advogado: Ricardo Augusto Morbeck de Andrade e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação



do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 725/2003-064-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Karla Regina Fitas Loureiro, Recorrido(s): Claudemir da Fonseca, Advogado: Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1130/2003-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Carolina Casadei Nery, Recorrido(s): Josmar Gomes da Luz e Outros, Advogado: Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1366/2003-132-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogado: Marianna Pedreira de Souza, Recorrido(s): Helene Conceição da Silva, Advogado: Juliana Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1729/2003-002-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aylson José Vial, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EM-PAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2455/2003-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Leonardo Devanir de Paula, Advogado: Ilson Miguel Visconti Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 625-D, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas invertidas.; **Processo: RR - 93653/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Innova S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): João Carlos Rodrigues Cardoso, Advogado: Renato Wendling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la da lide.; **Processo: RR - 3/2004-031-23-01.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Rodrigues Assoni, Advogada: Marly de Fátima Ferreira, Recorrido(s): Erotildo Antônio Motta Ramos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 22/2004-085-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Terezinha Aparecida Pauly Querino, Advogado: Vitorio MatiuZZi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeira instância, declarar a incidência da prescrição do direito de ação, julgando extinto o processo com o julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 72/2004-056-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jefferson Ferreira de Lucena, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Recorrido(s): Mauro Ferreira Pacheco Filho, Advogado: Valtenir Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 77/2004-108-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Luiz Meira da Silva, Advogado: Alexandre Wodevotzky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 88/2004-036-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Luiz de Castro (Espólio de), Advogado: Duílio Piatto Júnior, Recorrido(s): João Barbosa da Silva, Advogado: Lourival de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 128/2004-036-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Vieira de Almeida Júnior, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): JMD Empreendimentos Ltda., Advogado: Alessandro Jamberz Hidalgo Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 194/2004-013-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lino Miguel Stein, Advogado: Paulo Roberto Annoni Bonadies, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 197/2004-013-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Vieira de Melo, Advogado: Paulo Roberto Annoni Bonadies, Recorrido(s): Cai-

xa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 256/2004-761-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COPE-SUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Marilda Cunha Parisi, Advogado: Marco Aurélio Blankenheim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição do direito de ação, e julgar extinto o processo, com o julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 276/2004-036-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosana Raimunda Batista, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Recorrido(s): Claudivan Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 277/2004-015-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gilmar Brustolin, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.;

**Processo: RR - 278/2004-005-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Divania Nunes da Silva, Advogado: Nivaldo Careaga, Recorrido(s): MR Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Borrachas Drebor Ltda., Advogado: Juliano Fabrício de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 546/2004-732-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio César Haussen, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão relativa às diferenças concernentes ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da aplicação dos índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos, extinguindo o processo com o julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 575/2004-019-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Amaro da Silva, Advogado: Francisco João Lessa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade em face da integração de anuênio na base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, por habituais, em férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras, FGTS e gratificação de férias.; **Processo: RR - 591/2004-031-23-01.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Santana Alves de Abreu, Advogado: Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Recorrido(s): J. Amaral Comércio - ME (Mecânica Globo), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 665/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Lúcia Silva Vitor, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 1050/2004-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Francisco Lopes Cupello, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição da diferença da multa do FGTS, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o restante do mérito, como entender de direito. Custas, ao final.; **Processo: RR - 1381/2004-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eliseu Oliveira Moutinho, Advogada: Magna Borges Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição pronunciada, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1797/2004-009-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sonilaine José Cândido de Oliveira, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e

Outro, Advogado: Armando Cavalante, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 136/2005-271-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): José Félix, Advogada: Jane Pinto de Araújo Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais e de horas in itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 431/2005-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): José Afonso de Araújo Lima, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 166888/2006-998-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Eugênio Guido e Outro, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, acolher de ofício a preliminar suscitada pela Quinta Turma para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para o exame do presente recurso e suscitar, de ofício, o conflito negativo de competência, devendo os autos serem remetidos ao E. Supremo Tribunal Federal, à luz do disposto no art. 102, inciso I, alínea "o", da Constituição da República. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antonio Muniz Machado, patrono do Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 325/1999-025-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Eloísio Vieira Barreto e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto à incorporação de benefícios previstos em cláusulas normativas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens estabelecidas em acordo coletivo (gratificação de férias, tíquete alimentação, prêmio assiduidade e auxílio creche) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que analise a pretensão sucessiva relativa a promoções trienais decorrentes da previsão contida no Plano de Classificação de Cargos e Salários de 1986, como entender de direito. Fica prejudicado o exame da matéria relativa à gratificação de férias, ajuda-alimentação, prêmio assiduidade, auxílio-creche, promoção por antiguidade e RIP com também do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes.; **Processo: AIRR e RR - 1304/2000-010-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Renato Vieira Gomes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 3727/2001-020-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Rosani Sobrinho, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao intervalo entre jornadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 8014/2001-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Lourival dos Santos de Oliveira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. quanto à aplicação do artigo 62, II, da CLT à categoria dos bancários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas contidos no recurso de revista e do agravo de instrumento interposto por Lourival dos Santos de Oliveira.; **Processo: AIRR e RR - 730484/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Lília Carvalho Campos, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: à unanimidade: 1) indeferir o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) da lide, formulado a fls. 647 pelo Banco BANERJ S.A.; 2) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco BANERJ S.A. quanto à motivação do ato de dispensa de empregados de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 451; e 4) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial).; **Processo: AIRR e RR - 730498/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro

Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Almir dos Santos Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): Moacir da Cruz Rocha, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 756157/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Claudete Geremias, Advogado: Alido Depiné, Agravado(s) e Recorrente(s): Schietti & Medeiros Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento da reclamante e não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 762042/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Edson de Assis Costa, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bemge S.A. quanto ao tema "Equiparação salarial. Cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Sem divergência, negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Edson de Assis Costa.; **Processo: AIRR e RR - 812783/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s) e Recorrente(s): Anita Cubas Ferreira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): LimpTec Serviços Especiais S.C. Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa tomadora de serviço, subsidiariamente, pelo pagamento de todas as parcelas objeto da condenação; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 1849/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Aparecida Aires dos Santos, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa tomadora de serviço, subsidiariamente, pelo pagamento de todas as parcelas objeto da condenação; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 32121/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivanir Aparecido Carvalho, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Rosana Carneiro Bastos, Decisão: à unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 53450/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Mario Augusto Alves da Silva, Advogado: Ricardo Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CETESB.; **Processo: AIRR e RR - 62865/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Modezeiski Pereira, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. O Presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg.; **Processo: AIRR e RR - 73622/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): José Izidorio Gomes Filho, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento do Reclamante. Em face da improcedência da reclamação trabalhista, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR e RR - 76751/2003-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Josefa Ferreira Fortaleza, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Campos Sales, Advogado: Renato Santiago de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto os honorários advocatícios, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante.; **Processo: AG-AIRR - 269/2004-050-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): Deladier Duca da Silva, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AIRR - 1865/1993-037-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eliana Ramos Vieira Damasceno, Advogada: Sílvia Pellegrini Ri-

beiro, Embargado(a): Ingersoll-Dresser Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 199/1996-024-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ubiratan José Adimari Malakowsky, Advogado: William Stremel Biscaia da Silva, Embargado(a): Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2214/1996-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Geraldo Fernandes Miranda Júnior, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 26043/1996-010-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Omar Antônio Ferreira de França e Outros, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 36370/1996-003-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Julio Cesar de Carvalho, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 669/1997-047-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Roberto Marques, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 876/1997-024-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Carlos Gomes, Advogado: Marcos Babinski Marochi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2602/1998-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AA Engenharia Ltda., Advogado: Rogério P. da Silva, Embargado(a): Antonio Carlos Nicolajunas, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento das multas de um por cento sobre o valor da causa, devidamente corrigido, e de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, previstas, respectivamente, nos arts. 538, parágrafo único, e 601, "caput", do CPC, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 71/1999-421-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Marcos José Deister Machado, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 370/1999-066-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Vitorino Pereira, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargado(a): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 931/2000-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Tahiti Hotéis e Turismo S.A., Advogado: João Pedro Avelar Pires, Embargado(a): João Carlos Pinheiro e Silva, Advogado: Inacio Luiz Martins Bahia, Embargado(a): Colina Conservadora Nacional Ltda., Advogado: Erasto Villa-Verde de Carvalho, Embargado(a): Manuel Roberto Duarte Borges, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1132/2000-411-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Silvio Vieira Marins, Advogada: Daniela Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1545/2000-670-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1545/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Embargado(a): Joel Pereira da Cunha, Advogada: Elisabete Ferreira Pundeck, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1944/2000-012-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dioclécio Baratto e Outros, Advogado: Eládio Lasserre, Embargado(a): José Rubens Alves Carneiro, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 4103/2000-021-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Coninfol Consultoria & Serviços em Informática S/C Ltda., Advogado: Humberto R. Constantino, Embargado(a): Agnaldo Antunes de Lima, Advogado: Aloysio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 631193/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Ro-

drigues de Souza, Embargante: João Batista Rodrigues, Advogado: Oscar Masao Hatanaka, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, tão-só, para prestar esclarecimentos. Por igual votação, acolher, em parte, os embargos de declaração da reclamada, para, emprestando-lhes efeito modificativo parcial, esclarecer e determinar que a obrigação de pagar indenização em substituição à reintegração seja feita de forma simples (salários compreendidos desde a data da despedida até a data do fechamento do estabelecimento) e, não, dobrada. Valor da condenação re-arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Diferença de custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 100,00.; **Processo: ED-RR - 637375/2000.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Embargado(a): Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Embargado(a): Nadilson Francisco da Silva, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 647810/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Embargado(a): Edson Rodrigues, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 661300/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Comércio e Indústria Toalheiro Brasil Ltda., Advogada: Sandra Maria de Andrade, Embargado(a): José Geraldo Faustino, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, concedendo-lhes efeito modificativo, nos termos da orientação preconizada na Súmula nº 278 do TST, inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.; **Processo: ED-RR - 689346/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Martins Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mateus dos Santos Dias, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 692203/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Júlio César de Assis Brasil Haussen, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 699945/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Moacir Santana de Almeida, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 708096/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Henrique Gama Pinto, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 712329/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rose Maria Emiliano Machado, Advogado: De-jair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos cabíveis.; **Processo: ED-RR - 712735/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Dias, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 717964/2000.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Irineo Albiero, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 331/2001-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Conceição da Rocha, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Renner Sayerlack S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material constante do julgado, conforme a fundamentação supra.; **Processo: ED-AIRR - 718/2001-001-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul/CRMV - MS, Advogado: Gervásio A. de Oliveira Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Moreira (Espólio de), Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 743678/2001.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luiza Cristina da Cunha Rego Ramalho, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 764267/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Márcio de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-AIRR - 774960/2001.3 da 3a.**





**Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimara de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cláudia Regina Alves, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 782683/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Fernanda Alcoforado Varejão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jânio Ferreira de Paula, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 5/2002-900-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aloir dos Santos Mendonça e Outros, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. ( em liquidação extrajudicial), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 232/2002-022-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-232/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ricardo Strehle, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 244/2002-024-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Iberê Lins Aymoré, Advogada: Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Embargado(a): Viação Aérea de São Paulo - VASP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1123/2002-007-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BCP S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fernando Luís Russomano O. Villar, Embargado(a): Sandra Cléia Rocha Mota, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com o fim de corrigir manifesto equívoco no dispositivo do voto, para constar que, no mérito, o provimento do recurso de revista se dá para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória e reflexos, de acordo com a Súmula nº 244, I, do C. TST.; **Processo: ED-RR - 5742/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Cândido Machado Ferreira, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 6068/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Antonio Martinho Domingos, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar a omissão relativa ao art. 114, § 3º, da Constituição da República e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-ED-AIRR - 6845/2002-652-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Wilson Caetano Pereira, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 8273/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Bernardino Gomes, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 8644/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: José Roberto dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Advogada: Daniella Janoni, Embargado(a): Ângela Maria Braga Correa, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 16107/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leonel Lemos e Outros, Advogada: Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): União, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 49730/2002-900-20-00.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Inez Oliveira de Jesus, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir o erro material apontado.; **Processo: ED-AIRR - 462/2003-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Vailati Flores, Embargado(a): Marcos da Rosa Rodrigues, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 624/2003-011-00.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-624/2003-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União

de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lucijaine Bernardes, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 647/2003-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Estela Gomes de Rezende Silva, Advogado: José de Paiva Magalhães, Embargado(a): Cooperativa Regional de Crédito Rural em Muzambinho Ltda. - CREDICERES, Advogada: Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1230/2003-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Terezinha Gobbo e Outro, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Embargado(a): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-RR - 1366/2003-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): João Luiz Oliveira Januário, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 2579/2003-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Alberto Fagundes e Outros, Advogado: Iremar Gava, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2738/2003-027-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cristine Maria do Amaral, Advogado: Iremar Gava, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 5290/2003-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Valmiro Pedro da Silva, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Advogada: Rogéria de Melo, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 86725/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Caetano Machado, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 92884/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROPAULO - Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Souza Araújo, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto aos pressupostos extrínsecos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 119538/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Embargado(a): Amarílio Paula da Silva Filho, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 128/2004-023-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Renato Assunção de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-RR - 156/2004-004-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valdete Generoso Garcia, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 157/2004-016-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio da Silva Borges, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 219/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Pedro Neto Soares Junior, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 384/2004-004-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Organização Paraense de Estudos Superiores S/C Ltda., Advogado: Márvio Miranda Viana, Embargado(a): Sociedade Civil Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Ltda., Embargado(a): Edsandro dos Santos Pereira, Advogado: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 438/2004-110-08-40.6 da 8a. Região**, corre junto com RR-438/2004-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Benedito Silva dos Anjos, Advogada: Alessandra Du

Valesse Costa Batista, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Advogado: Décio Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 571/2004-019-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eduardo de Souza Corrêa, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e reputando-os meramente procrastinatórios, condenar a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-ED-RR - 750/2004-016-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lourdes Nunes de Oliveira Ramos, Advogado: Mauro Neme, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1090/2004-010-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Francisco das Chagas Almeida, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1180/2004-022-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alexandre Ferreira Mol e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

## DESPACHOS

|              |  |
|--------------|--|
| PROCESSO     | : ED-ED-RR - 153/2004-055-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO    |
| EMBARGANTE   | : MRS LOGÍSTICA S.A.                                   |
| ADVOGADA     | : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL                  |
| ADVOGADO     | : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR                       |
| EMBARGADO(A) | : SERGIO DE OLIVEIRA COSTA (ESPÓLIO DE)                |
| ADVOGADA     | : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES<br>D E S P A C H O |

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, declara-se suspeito para atuar no presente feito conforme despacho de fl. 292, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 03 de maio de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

## EDITAL

A Secretaria da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas a retificação da publicação dos processos **RR - 1133/2002-003-22-00.2**, **RR - 1564/2002-001-22-00.6**, **RR - 1841/2001-001-22-00.0**, e **RR - 80337/2003-900-22-00.7** constantes da 37ª Ata de julgamento publicada no Diário de Justiça de 08 de março de 2006, referentes à Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2005. **Processo: RR - 1133/2002-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Emanuel de Lima Gomes, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 1564/2002-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Wellington Soares Braga, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1841/2001-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisca de Assis Veras, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 80337/2003-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio Alves de Sousa, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da Quinta Turma